



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 001/2009, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso IV, ao artigo 83 da Lei Complementar 01/2009, criando o cargo de ASSESSOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, com 01 VAGA, ficando a redação da seguinte forma:

“Art. 83 - Ficam criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão ou Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara de Vereadores:

I – Assessor Jurídico;

II - Secretário Executivo;

III – Assessor de Imprensa e Comunicação Social;

IV – Assessor do Gabinete da Presidência.”

Art. 2º - O vencimento base do cargo de Assessor do Gabinete da Presidência será de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais), ficando acrescido à Tabela constante no Anexo I da Lei.

Art. 3º - As atribuições do cargo de Assessor do Gabinete da Presidência são as seguintes:

I - Assessorar a chefia de gabinete no planejamento e organização da agenda diária de atividades do gabinete estabelecendo prioridades e mantendo os contatos necessários com órgãos do governo municipal, estadual e federal e com setores da iniciativa privada, conforme orientação do Presidente. Colaborar na elaboração de pareceres, relatórios e controles de atividades. Assessorar no planejamento, realização e coordenação de atividades externas do Presidente, como visitas, audiências, reuniões e solenidades. Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo.

Art. 4º - Fica readequado o vencimento base inicial do cargo de Contador, alterando-se a tabela do anexo I desta Lei, de acordo com o piso do Estado de Santa Catarina, ou seja, alterado para R\$ 3.985,48 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Acrescenta o inciso V e VI, ao artigo 79 da Lei Complementar 01/2009, criando os cargos de RECEPCIONISTA (01 vaga) e VIGILANTE NOTURNO (03 vagas), ficando a redação da seguinte forma:

“Art. 79. Ficam criados os seguintes cargos de Provimento Efetivo ou Permanente na Câmara Municipal:

- I – Contador;
- II – Tesoureiro;
- III – Assistente Legislativo;
- IV – Agente de Serviços Gerais;
- V – Recepcionista;
- VI – Vigilante Noturno.”

Art. 6º. O vencimento inicial básico do cargo de RECEPCIONISTA será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 7º - As atribuições do cargo de RECEPCIONISTA serão:

I – Recepcionar os visitantes da Câmara, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados. Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade, bom trato; arquivos de documentos e outros; emitir encaminhamentos devidamente autorizados. Pode executar outras tarefas de escritório de caráter limitado.

Art. 8º - O vencimento inicial básico do cargo de VIGILANTE NOTURNO será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e terá regime de horário especial da seguinte forma: trabalha 12 (doze horas) contínuas, e descansa 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas, sendo os horários determinados pela Presidência da Câmara, mediante portaria específica.

Art. 9º - As ATRIBUIÇÕES do cargo de Vigilante Noturno são as seguintes:

I - Executar rondas nas dependências da Câmara, áreas e vias de acesso adjacentes, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, inspecionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando, e encaminhando aos lugares desejados, examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados, cuidar das segurança de funcionários e visitantes, dar auxílio operacional as rondas internas, acompanhar imagens de monitoramento caso tenha, acionar alarmes, prestar atendimento pessoal, deliberar pequenos problemas e demais atividades pertinentes à função.

Art. 10 - Ficam ratificadas as revisões anuais para aplicação aos servidores municipais da Câmara de Vereadores, referentes às perdas inflacionárias dos anos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

anteriores, constantes nas seguintes normas municipais: Lei 075/2009 (reajuste de 12%); Decreto 01/2010 (reajuste de 7%); Lei 824/2011 (reajuste de 5%); Decreto 010/2012 (reajuste de 6,5%); Decreto 08/2014 (reajuste de 5,56%), Decreto 04/2015 (reajuste de 6,23%); e Decreto 09/2016 (reajuste de 4%).

Art. 11 - Considerando as alterações constantes nos dispositivos anteriores, ficam alteradas as Tabelas constantes no ANEXO I, desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 5 de abril de 2017.

ARI JOSÉ GALESKI
Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 5 de abril de 2017.